Audiência Pública: Municipalização do Meio Ambiente

07/07/2016

Relatório

Participantes da Mesa:

* Samuel Gazolla Lima – Presidente da Câmara Municipal de Ubá
* Rafael Paulo de Freitas - Vice-presidente da Câmara Municipal de Ubá
* Rosângela Maria Alfenas de Andrade – 1ª Secretária da Câmara Municipal de Ubá
* Edvaldo Baião Albino – Prefeito Municipal de Ubá
* Bruno Guerra de Oliveira - Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Paraíba do Sul
* Thais Lamin Leal Thomaz - Promotora da Curadoria do Meio Ambiente - Ubá
* Alberto Félix Iasbik - Superintendente da SUPRAM - Superintendência Regional de Meio Ambiente
* Elias Nascimento de Aquino - Diretor de controle processual da SUPRAM
* Leonardo Gomes Borges – Diretor técnico da SUPRAM
* Paulo Sérgio Costa de Oliveira - Secretário Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana e Secretário-Executivo do CODEMA
* Vicente de Paulo Pinto - Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), do Instituto Sol do Campo e vice-presidente do Sindicato dos Produtores Rurais
* Matheus Dias - Engenheiro ambiental da Simbiose, entidade parceira do Intersind- Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá.

**Vereador Samuel Gazola Lima - Presidente da Câmara Municipal**

Inicia a reunião apresentando a justificativa para esta Audiência Pública: a partir do recebimento de projeto de lei instituindo a Política Municipal de Meio Ambiente, ponto de partida para a criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente, a Câmara Municipal detectou lacunas e inconsistências teóricas no projeto que, enviadas ao Executivo, motivaram sua retirada para as adequações cabíveis e o posterior reenvio à Câmara entre fevereiro/março de 2016. Tendo a Promotora de Justiça, Dra. Thaís Lamin Leal Thomaz, da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, solicitado cópia do projeto, este foi sobrestado. Desta forma, o Ministério Público e a Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenv. Sustentável (SEMAD) apresentaram sugestões e contribuíram para que se chegasse à Audiência de hoje.

**Edvaldo Baião Albino – Prefeito Municipal**

Espera que o resultado atenda os interesses do Município, da questão ambiental e da população. Diz que a municipalização tem três pontos importantes: traz receitas para o município, em que parte delas pode ser utilizada para a questão ambiental; agiliza a resolução das demandas das empresas e empreendedores, e que a audiência pública mostra que os conselheiros conhecem melhor a realidade municipal. Agradece ao CODEMA, Ministério Público e SUPRAM. Diz que apresentará um substitutivo ao PL anterior.

**Alberto Félix Lasbik - Superintendente da SUPRAM**

O presidente da Câmara, vereador Samuel Gazolla pede ao superintendente que explique os trâmites da municipalização, uma vez que não é apenas a aprovação da lei que dará ao município as condições da gestão ambiental.

O Superintendente traça um breve histórico da legislação ambiental:

No passado não se falava em meio ambiente, mas em “florestas”. O próprio IBAMA chamava-se IBDF. Até a década de 80, a política florestal ficava a cargo do governo federal e a legislação sobre meio ambiente limitava-se ao Código Florestal.

Com a Constituição de 88 os Estados puderam iniciar sua legislação ambiental, sobretudo relativa à água e resíduos sólidos. 1991 - primeira lei florestal estadual (Lei nº 10.561/91). 2002 – Lei 14.309, segunda lei florestal. 2013 – Lei 2.922, terceira lei florestal do estado

1997 - Lei Complementar 140/11 e resolução do CONAMA iniciam a autorização para que os municípios legislem sobre o tema.

Em Minas Gerais, de 853 municípios apenas seis possuem autorização para licenciamento ambiental: Belo Horizonte, Contagem, Betim, Juiz de Fora, Uberaba e Brumadinho. Dezessete outros, já com legislação aprovada, pleiteiam autorização e aguardam visita da SEMAD: Pompéu, Itabira, Extrema, Montes Claros, Timóteo, Vespasiano, Muriaé, Teófilo Otoni, Taiobeiras, Patrocínio, Nova Lima, Ibirité, Uberlândia, Ribeirão das Neves, Igarapé, Paraguaçu e Rio Acima.

Após a criação das estruturas previstas na lei de municipalização, é feito o pedido de convênio com a SEMAD para determinar-se quais as classes de atividades em que o município poderá conceder licença ambiental.

**Elias Nascimento de Aquino - Diretor de controle processual da SUPRAM**

Afirma a importância da criação de um código municipal do meio ambiente, pelo fato da legislação ambiental federal e estadual ser esparsa, dificultando assim o manuseio dos instrumentos legais. No entanto, a legislação local só será efetiva se o órgão ambiental for capacitado plenamente para análises técnicas e se, apesar da legislação dizer "ou", o órgão ambiental agir "integrado ao" Conselho de Meio Ambiente, para democratizar as deliberações.

**Paulo Sérgio Costa de Oliveira - Secretário Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana e Secretário-Executivo do CODEMA**

Diz que a Secretaria é nova (2010), mas que ao longo destes seis anos sua estruturação se encontra adiantada, contando com um agrônomo, um engenheiro civil, um geógrafo, e um especialista em gestão ambiental, além do corpo jurídico comum às demais Secretarias, representado pela Procuradoria. Também o Conselho já instituído possui conselheiros preparados, inclusive um integrante no conselho estadual (COPAM). Diz que a atuação da Secretaria e do Conselho resultou no projeto de lei que foi apresentado à Câmara e que, após sua aprovação e regulamentação, permitirá a gestão local e mais eficiente do meio ambiente.

**Matheus de Luca Dias - Engenheiro ambiental de entidade parceira do Intersind**

Diz que o Intersind apoia a união de esforços para que resulte em uma legislação bem embasada, que a municipalização irá aliviar o Estado e que o Sindicato está aberto à colaboração.

**Vicente de Paulo Pinto - Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), do Instituto Sol do Campo**

Afirma que ao liberar o Estado, cuja Superintendência Regional de Ubá abrange 156 cidades, o município necessita conscientizar-se de que está trazendo para sua alçada questões polêmicas, como as ocupações em APPs (Áreas de Preservação Permanente). Que será preciso reanálise do Plano Diretor e o estabelecimento do Zoneamento Ecológico-Econômico (que ainda não foi feito) para a produção de instrumentos legais que possam direcionar a ação pública na solução de problemas antigos do município, como as ocupações irregulares e o abastecimento de água, pelas quais pagamos caro até hoje. Dessa forma, sobretudo na questão da água, é necessário agilidade para garanti-la à população.

Diz que o Conselho municipal deve funcionar como o Copam, produzindo suas resoluções, dando os encaminhamentos e levando em conta as especificidades de Ubá. Fala da necessidade de um corpo técnico/jurídico preparado para que as demandas das empresas possam ser analisadas e encaminhadas.

E que, por viver também as questões rurais, percebe que apesar das leis ambientais brasileira serem as melhores do mundo, elas tratam igualmente os desiguais. Por isto, acredita que a gestão ambiental local favorecerá uma área que sempre é perdedora quando o legislador é o Estado ou a União.

**Bruno Guerra de Oliveira - Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Paraíba do Sul**

Agradece a colaboração da Prefeitura e da Câmara pelo apoio à campanha Mar de Lama Nunca Mais, levada a efeito pelo Ministério Público-MG, e parabeniza o município pela legislação sobre o pagamento de serviços ambientais.

Diz que a Lei 140/11 ao repassar a competência de licenciamento ambiental para os municípios lhe traz uma preocupação sobre os pequenos municípios, que na maioria dos casos não possui corpo técnico para licenciar grandes empreendimentos. Que municípios do porte de Ubá têm uma função maior que tratar apenas dos assuntos municipais e sugere o estabelecimento de consórcios com municípios menores e com dificuldade de estruturação, nos moldes do Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a criação de um corpo técnico comum, com biólogo, engenheiro florestal, engenheiro civil etc. Como município polo, Ubá deveria chamar a si esta responsabilidade e que a SEMAD tem uma função de articulação imprescindível.

Como conselheiro do Copam, percebe a dificuldade do Estado para licenciar, inclusive estando os servidores da SEMAD em greve por melhor qualificação. A Samarco tem os melhores técnicos e advogados e enfrenta um corpo técnico sem incentivo para se qualificar. E esta é a preocupação com Ubá: a criação de um corpo técnico e jurídico qualificado, pois a lei é um passo, mas não basta.

Em seguida, diz que a Lei Complementar fala em impacto local, mas o COPAM ainda não definiu o que seja. Portanto, a LC 140 ainda não tem plena vigência. Até que seja definido o significado e aplicação do "impacto local" o município poderá licenciar por delegação do Estado, desde que tenha as estruturas previstas (legislação, conselho paritário, corpo técnico). Quando o Estado definir o que é impacto local, então o município de Ubá terá a competência originária.

Sobre a primeira versão da lei municipal apresentada pelo Executivo, o Ministério Público observou uma inconstitucionalidade, pois o PL previa uma duplicidade de licenciamento (Estado e Município licenciariam), o que é inconstitucional. Já na segunda versão, o MP percebeu um grande avanço e adequação normativa.

Ressalta que, segundo a Constituição, matéria ambiental é tida como assunto de legislação concorrente (União, Estado e Municípios podem legislar a respeito), então, o município tem a grande oportunidade de corrigir localmente certas falhas do Código Florestal e da Lei Florestal estadual prejudiciais ao meio ambiente.

Exemplifica como falhas a admissão pela legislação federal e estadual do "uso antrópico consolidado" (permanência de particular em área protegida), concedendo anistia aos infratores por invasão a APPs, ou a reserva legal menor que 20%, todas permissões lesivas ao meio ambiente e que também estão sendo julgadas por inconstitucionalidade no STF. Diz que o município pode criar uma legislação efetivamente protetiva do ambiente; que nada impede que o município de Ubá estabeleça que a APP ao longo das margens de cursos d'água seja de 50 metros e não de 30, como diz o Código Florestal. Há ampla liberdade para decidir isto em nível local. Ainda que se tenha pressa em decidir, a reflexão traz melhorias para que a legislação seja tanto compatível com o desenvolvimento econômico como com a proteção ambiental.

**Thais Lamin Leal Thomaz - Promotora da Curadoria do Meio Ambiente - Ubá**

Tendo o direito ao ambiente equilibrado sido alçado à condição de direito humano fundamental, a promotora parabeniza o Executivo por trazer a plenitude da Constituição Federal para o município quando em 2010 cria a Secretaria de meio ambiente, e parabeniza o Legislativo agora, pela discussão sobre legislação ambiental municipal, o que torna esse dia histórico.

Segundo ela, a questão da intervenção em área de preservação permanente é hoje motivo de celeuma no Estado, sob o nome de uso antrópico consolidado, e o município tem a oportunidade de não deixar que esta celeuma se instale em Ubá, por meio de uma legislação mais protetiva ao ambiente, sobretudo pelo grave problema hídrico local. Ressalta a importância de se ouvir a população e que é importante aprender com as celeumas estaduais e com as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) em discussão no Supremo, para que estas celeumas e ADIs não venham se instalar em Ubá.

Afirma que entre as vantagens de um corpo técnico qualificado está o ganho de tempo que seria gasto em discussões judiciais.

Que a legislação é importante para os empreendedores, que terão sua atividade moldada, licenciada e fiscalizada.

Lembra que o CODEMA deve ter poder deliberativo sobre os recursos do Fundo municipal para programas de proteção ambiental. E que o conselho deve ser paritário de fato e não só na forma: 50% de representantes do desenvolvimento econômico, 50% de representantes da proteção ambiental. Que em Juiz de Fora, por exemplo, o conselho é paritário apenas no papel. Pede que o município rechace a tese do uso antrópico consolidado.

Ressalta a importância da publicidade que deve ser dada às movimentações do Fundo (verbas de transferência, de sentenças judiciais em processos ambientais).

Encerra, dizendo que ao analisar o excesso de concessões de alvarás para loteamentos foram detectadas falhas, por desconhecimento, e prontamente retificadas pela Prefeitura, por isto a união entre as instituições tem mais força nas questões do meio ambiente.

**Rafael Paulo de Freitas - Vice-presidente da Câmara Municipal de Ubá**

Desculpa-se com a promotora, mas lembra que, apesar da atuação do Ministério Público, as agressões ao meio ambiente continuam a ocorrer: desrespeito às nascentes, citando o exemplo da construção da creche no bairro Eldorado, aterro próximo ao Fórum e desobediência à legislação pela maioria dos cerca de 40 loteamentos aprovados.

Diz que o agricultor não pode ter sozinho a responsabilização pelas nascentes e a zona urbana aterrá-los. Que a água de Ubá nasce em Ubá, daí a importância da fiscalização. Reafirma que os problemas continuam, como loteadores que estão desviando o curso do córrego em Ubari, e a crise hídrica está novamente às portas. Por isto, afirma a importância de reuniões como esta.

**Thais Lamin Leal Thomaz - Promotora da Curadoria do Meio Ambiente - Ubá**

Respondendo ao vice-presidente da Câmara, a promotora diz que assumiu a Curadoria do Meio Ambiente no final de 2015 e já instaurou diversos procedimentos, tendo impugnado todos os registros de loteamentos que não passaram pelo Ministério Público.

Que hoje só se registra loteamentos no cartório de Ubá após análise da Curadoria e que, se houver venda de lotes, anunciados em placas ou pela internet, isto é considerado crime (art.50), a polícia pode ser acionada e tanto o proprietário como o corretor podem ser presos em flagrante, se estiverem negociando sem registro. Que as denúncias já analisadas foram encaminhadas ao NUDEC e à SEMAD e os indivíduos serão autuados e sofrerão sanções. Quanto aos loteamentos em área rural diz que a responsabilidade aí é do INCRA.

Por estes problemas é que a legislação deve ser impeditiva de intervenções em APPs. Com a lei, o município poderá cobrar e aplicar sanções.

**Elias Nascimento de Aquino - Diretor de controle processual da SUPRAM - Zona da Mata**

Apresenta sugestões para o projeto de lei:

Art.8º - inclusão da competência do Codema em sede recursal. Já que a decisão do licenciamento seria dada à Secretaria de Meio Ambiente, sugere criar a competência em sede recursal.

Art. 38 - corrigir a duplicidade inconstitucional de licenciamento, como dito pelo promotor.

Condicionar a competência para o licenciamento municipal, além das possibilidades de convênio, à definição pelo COPAM das tipologias que causem ou possam causar impacto ambiental em âmbito local.

Art. 39 - § 4º - o projeto toma por base o modelo estadual de Autorização Ambiental de Funcionamento. No entanto, o próprio Estado está revendo esta forma de licenciamento simplificado, acrescentando algumas técnicas de avaliação.

Art. 153 - o artigo diz que é competência do CODEMA decidir sobre os processos de intervenção em APPs. O diretor sugere a criação de uma Câmara Técnica para analisar o processo e o plenário decidir sobre eventual recurso. Se não há uma instância recursal, isso pode comprometer o contraditório.

Diz não ter encontrado na lei referência às áreas verdes do município. Ainda que possam estar referenciadas em outra legislação municipal, seria importante trazê-las para o código de meio ambiente. Como a lei estadual prevê a conversão de áreas de reserva legal em áreas verdes, sugere que haja no código uma ligação entre a previsão da lei estadual e a criação de áreas verdes no município, ou seja, que aquilo que se tem de reserva legal para a área rural, tratada pela lei estadual, seja tratada na lei municipal como área verde.

Art. 154 - sugere incluir parágrafo proibindo expressamente o parcelamento do solo em área de preservação permanente.

Um decreto estadual de 2007 possui um dispositivo que determina a existência de vias de circulação entre as áreas verdes e as APPs (entre os lotes). Isto garantiria a segurança da população e impediria a invasão destas áreas. Estas medidas parecem ser mais eficazes para enfrentar o uso antrópico consolidado. As legislações estadual e federal preveem o uso antrópico e ainda não há uma forma de superação do problema. O cidadão não pode ser penalizado em razão da inércia do poder público e o poder público não pode tolerar a ocupação de APPs. Então, estas medidas seriam preventivas, evitando a invasão.

**Bruno Guerra de Oliveira - Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Paraíba do Sul**

Diz que as sugestões mostram a necessidade de um corpo suficiente de fiscais para assumir esta função. O fiscal ambiental não pode ser o mesmo da Saúde ou das obras, pois sua tarefa é específica. Além disto, os fiscais deverão ter os veículos e equipamentos para cumprir sua função técnica.

**Thais Lamin Leal Thomaz - Promotora da Curadoria do Meio Ambiente - Ubá**

Diz que a estrutura da fiscalização é um dos requisitos para que o Estado aprove a municipalização. Este corpo de fiscais deve ser perene e qualificado.

Solicita que o substitutivo seja enviado ao MP antes de ser apresentado à Câmara, já com as alterações sugeridas. O prefeito sugere reunião com o Conselho e sobrestamento da matéria até o fim do recesso.

**Samuel Gazolla Lima – Presidente da Câmara Municipal de Ubá**

Diz que, mesmo com a entrada do substitutivo, a Câmara não irá se furtar de fazer os encaminhamentos às comissões, promover debates etc. E que, como legislador, tem a preocupação de que a lei municipal venha a copiar a estruturação da lei nacional. Que a primeira versão trazia princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos, como na lei nacional, mas havia um descompasso jurídico que inviabilizou a lei.

Diz também que apresentou sugestões, como a criação de um sistema de informações, para dar visibilidade não só ao Fundo, como dito pela promotora, mas a todas as ações ambientais no município, pois o sistema de informações é um instrumento público.

Outra preocupação, segundo o Presidente, diz respeito à questão conceitual. A área ambiental ainda está em construção, inclusive como ciência, mas é importante a definição dos conceitos, o que se quer dizer com essa ou aquela expressão, para que não se tenha problemas. Consultorias, conselho, técnicos da prefeitura podem ter visões conceituais distintas, então a definição dos conceitos deveria estar contemplada na lei.

Outra sugestão da Câmara é que um dos instrumentos da lei, além do sistema de informações, seja o sistema de Unidades de Conservação que infelizmente pouco avançou. Como exemplo crítico, cita uma Unidade de Conservação do município que é uma reserva biológica: o Horto Florestal. Segundo a lei 9.985, em uma reserva biológica não pode haver visitação, o acesso é apenas para uso científico. O parque municipal é área que tem que ser desapropriada, e nesse mesmo parque há uma exploração de saibro, na divisa da unidade de conservação de proteção integral.

Enfatiza que lhe preocupa o pensamento da municipalização focalizado em um instrumento (o licenciamento), mas que municipalizar a gestão ambiental não é só licenciar e não deve ser vista apenas sobre este aspecto. Daí a importância do CODEMA, pois ao final serão os conselheiros que irão deliberar, sendo esta a tônica da municipalização.

Relata o caso de um cidadão que veio à Câmara com o alvará de um empreendimento em APP, dizendo que na prefeitura lhe foi dito que precisaria da autorização da Câmara para intervenção em APP e perguntando o que poderia ser feito por ele. Explicou então a questão da municipalização e que a normatização e deliberação será do CODEMA, junto com o órgão executor (Secretaria de Ambiente), mas que a visita deste cidadão já antecipa a visão do empreendedor local, ansioso por uma facilitação das normas e pela liberação da possibilidade de “uso antrópico consolidado".

Ressalta a fala do Diretor de controle processual da SUPRAM sobre a revisão da Autorização Ambiental de Funcionamento pelo Estado, pois percebe-se que todos querem encaixar seu empreendimento nesta Autorização para fugir do licenciamento. Então, para ser responsável, o município precisa ser mais restritivo e não mais "manso" em relação aos licenciamentos e empreendimentos.

**Vicente de Paulo Pinto - Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), do Instituto Sol do Campo**

Diz que a tarefa do CODEMA, diante de tantos desafios, é propor políticas públicas de meio ambiente, não licenciamento apenas. Como exemplo, cita uma das possíveis soluções para o problema da invasão em área de preservação permanente: a desocupação conjugada a uma política pública de habitação. Segundo ele, isto nem seria tão complexo visto que a maioria dos ocupantes paga aluguel, o que facilitaria a transferência. Que a Defesa Civil deve ter o cadastro desta população e que tal medida exige mais urgência, pois são moradores que sempre sofrem em época de chuvas fortes.

Desta forma, poder-se-á ter uma cidade sustentável, a exemplo de Extrema e recursos naturais não faltam pois temos a Miragaia, o Horto e a possibilidade do plantio de mini bosques nos loteamentos. A questão dos loteamentos não foi discutida pelo CODEMA, mas vê-se que a visão da prefeitura mudou muito e que, hoje, é mais crítica.

Segundo o conselheiro, outra medida, já que não temos reservatórios para os períodos de estiagem, seria simplificar a autorização para intervenção na zona rural, ainda que os promotores não vejam isto com bons olhos. Quando o prefeito foi às propriedades ano passado, pedindo que os produtores "soltassem" as águas para a área urbana, a água não chegava à cidade porque o proprietário tem medo de desassorear um córrego, dadas as condições exigidas pela legislação para qualquer intervenção ambiental, como ir ao núcleo de Viçosa, solicitar o DAIA (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental) e aguardar 2, 3 anos. Então, há água, mas não há política para suprir de imediato uma necessidade urbana.

O CODEMA e o Instituto Sol do Campo têm discutido com o IGAM a possibilidade de cadastrar a área rural, fornecer relatórios técnicos e acervo fotográfico para que o DAIA possa ser emitido em forma simplificada. Caso contrário, não adiantar pedir ao produtor que libere a água de sua represa, porque a água não chegará à Copasa, uma vez que a calha do córrego não existe mais e nem pode ser desassoreada sem um longo processo de autorização. Portanto, seja para desassoreamento, seja para construção de fossas sépticas em APPs de uso antrópico consolidado, que se caracterizam como intervenções de baixo impacto ambiental, a legislação poderia ser simplificada.

Diz que o CODEMA está pronto para contribuir com seus 12 conselheiros capacitados, inclusive conselheiro participante do COPAM, mas que pode ser melhorado, se necessário, em sua composição paritária. Pede a ajuda das autoridades e da população para que o conselho possa realizar este novo trabalho e que o licenciamento lhe preocupa menos que a sustentabilidade de Ubá, atualmente em estado caótico.

**Leonardo Gomes Borges – Diretor técnico da SUPRAM**

Afirma que o momento é de reflexão e que, apesar de alguns procedimentos administrativos serem, de fato, burocratizados, em vez de se pensar em desassoreamento de córregos e simplificação de autorizações, porque não se pensa no porquê eles foram assoreados, como foi o desenvolvimento no entorno, como se deu o parcelamento de solo no município. Na questão do uso antrópico, embora haja discordância de pontos de vista entre o Estado e o MP, também é necessária uma reflexão objetiva de como isso se deu na expansão de Ubá. Porque a questão é mais grave que a remoção de moradias e mais complexa que criar política pública vinculada à Defesa Civil, uma vez que há empresas também em situação de ocupação irregular de APPs. Há que ser levado em conta o histórico do parcelamento do solo, que permitiu a ocupação irregular de áreas preservadas por pessoas e empreendimentos. Para nortear esta discussão, um mapeamento seria necessário e uma avaliação da realidade existente, sobretudo para evitar novas ocupações irregulares, uma vez que é muito difícil reverter o dano.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Agradecimentos pela presença de:

José Geraldo do Nascimento - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais - SINDÁGUA -MG

Sgto. Anderson Almeida Pereira - Polícia Ambiental

Narciso Célio Padovani - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá

Josué de Paula Lima - AMA Chiquito Gazolla

Joaquim Antônio dos Santos - Instituto Estadual de Florestas - IEF

Caroline Balbino - Legalizar Consultoria

Pedro Henrique Carlos - Legalizar Consultoria

Josué Gonzaga - AMA João Teixeira

José Geraldo Faria - Federação de Moradores das Associações Comunitárias dos Bairros, Distritos E Zona Rural De Ubá - FEMAC

**Participação do público presente**

**Caroline Balbino - Legalizar Consultoria**: Pontua sobre a importância e necessidade de o município ir além de portarias, promovendo a regulamentação da lei, que trará os instrumentos efetivos de sua aplicação.

Que a lista de atividades passíveis de licenciamento em Ubá não seja cópia da Deliberação Normativa nº 74 em relação às atividades não passíveis de licenciamento ou passíveis de AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento), tais como lavanderias, loteamentos menores, lava jatos etc.

Lamenta a ausência de representantes das indústrias têxtil e alimentícia, importantes em Ubá.

Sobre o direcionamento de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, diz que assim que a lei do Fundo foi reestruturada assinou-se convênio com o Ministério Público para que este começasse a direcionar os recursos. No entanto, não tem conhecimento de nenhuma ação de entidade ou do MP solicitando prestação de contas ao FUNDIF sobre o que foi feito nesta região com os recursos de ações civis públicas, como a dos táxis, por exemplo.

Diz ser crítica à urbanização com empreendimentos imobiliários nos moldes de condomínios rurais.

Critica os consultores que "vendem facilidades" induzindo os clientes a erro, quando providenciam AAFs parceladas de 3, 4 galpões em um empreendimento único. A culpa não é do empreendedor, mas da falta de profissionalismo e preocupação ambiental de alguns consultores. Denuncia que o impacto ambiental se origina nas consultorias.

**Washington Ferreira - radialista da Rádio Ubaense**

Pede que no sistema local de meio ambiente sejam contempladas sanções aos promotores de queimadas e limpeza de lotes por meio de fogo, perniciosas ao ambiente, às atividades e à saúde humana, já tendo ocorrido em Ubá caso de internação por intoxicação por fumaça.

Pede que seja resgatado o trabalho sobre drenagem de águas pluviais feito por consultoria qualificada na gestão do ex-Secretário Felipe Tamiozzo, uma vez que a prefeitura desenvolveu e investiu recursos neste estudo.

Pede que o promotor de Defesa da Bacia do Rio Paraíba do Sul "nos puxe a orelha" pela pouca participação de Ubá nos debates do Comitê de Bacia e que Ubá se faça representar mais.

**Kito Marcos - ativista ambiental e graduando em Gestão Ambiental**

Traz à discussão o esgoto in natura despejado por uma população de 110 mil habitantes no Rio Ubá diariamente transformando-o em uma vala a céu aberto.

Aponta a relevância da adoção da logística reversa, que já ocorre em outros municípios, com importante reflexo social, ambiental e econômico. Que um de seus efeitos dá-se na redução dos custos de descarte de resíduos sólidos, atualmente bastante caro para Ubá.

É lido um trecho do livro de autoria do próprio Kito Marcos sobre o Rio Ubá.

**Paulo César Eugênio - graduado em Gestão Ambiental**

Pede que haja na lei previsão de maior fiscalização aos empreendedores que aterram minas, como em seu bairro, e às empresas, que são as maiores causadoras de impacto ambiental na cidade. Lamenta a ausência das empresas na Audiência Pública e se diz muito feliz com a discussão realizada.

**Nilcéia Nascimento - professora da rede estadual**

Fala sobre a importância da Educação Ambiental e da necessidade que a lei também pontue medidas educacionais de cuidado ambiental.

Pergunta à Mesa se a mina em área particular é pública ou privada.

**Paulo César - analista da SUPRAM e integrante do CODEMA**

Diz que será um grande desafio, parabeniza o município, mas sentiu falta, na parte da lei que trata da flora, de menção a um Plano Municipal de Mata Atlântica, previsto na Lei nº 11.428/06, a Lei da Mata Atlântica, e que ainda não existe em nenhum município mineiro inserido neste bioma.

(Nota do Redator: "Art. 38.  Serão beneficiados com recursos do Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica os projetos que envolvam conservação de remanescentes de vegetação nativa, pesquisa científica ou áreas a serem restauradas, implementados em Municípios que possuam plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1o Terão prioridade de apoio os projetos destinados à conservação e recuperação das áreas de preservação permanente, reservas legais, reservas particulares do patrimônio natural e áreas do entorno de unidades de conservação.

§ 2o Os projetos poderão beneficiar áreas públicas e privadas e serão executados por órgãos públicos, instituições acadêmicas públicas e organizações da sociedade civil de interesse público que atuem na conservação, restauração ou pesquisa científica no Bioma Mata Atlântica.")

Diz que a lei em discussão, apesar de ser geral, poderá definir melhor a legislação sobre APP, supressão de vegetação e loteamentos. Que no caso de loteamentos, eles estão avançando não só em área urbana, mas até em áreas rurais, já parceladas e efetivadas. Então, é necessário regularizar estas áreas, pois o cidadão compra, constrói e só depois procura o órgão ambiental, quando não há mais nada a fazer, só chorar. Hoje há a recomendação que se paralise qualquer tipo de loteamento que não tenha passado pelo órgão ambiental

**Júlio César -** Sugere a criação de um fundo verde, com empresas financiando a recuperação de áreas degradadas em topos de morros, em parceria com produtores rurais.

**Narciso César Padovani** - Pergunta se o loteamento na Serra de Ubari está legalizado, pois houve desaterro em volta de 3 represas.

**Denise -** Pergunta sobre as providências a respeito do lixão da rua Antônio Batista.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Paulo Sérgio Costa de Oliveira - Secretário Municipal de Ambiente**

Respondendo à Denise, diz que se trata de um depósito de ferro velho, já autuado pela Secretaria. O proprietário está notificado para apresentar a licença e já foi comunicado à polícia ambiental.

**Thais Lamin Leal Thomaz - Promotora da Curadoria do Meio Ambiente - Ubá**

Diz que a população não compreende como um loteamento com autorização da prefeitura ou a instalação do galpão de uma fábrica em terreno com nascente ou curso d'água, com topo de morro considerado APP, pode desmatar, soterrar nascentes estando autorizado pela prefeitura. Nem sempre é falta de fiscalização, muitas vezes o proprietário mente para o poder público, o que lhe causa muita perplexidade.

No Estado, quando o empreendedor preenche um formulário dizendo que não tem nascente, os dados são inseridos no programa e o sistema diz que a área não é passível de licenciamento por outros motivos, não pela mentira que ele afirmou, e a falta de corpo técnico para o volume de pedidos não permite que se corrobore a ausência de nascente.

Da mesma forma, uma lavanderia ao pedir o licenciamento precisa apresentar medidas mitigadoras e de controle da poluição gerada. E é o próprio empreendedor que contrata uma consultoria e apresenta o estudo das medidas que irá tomar. Só que o estudo e baseado nos dados que ele mesmo forneceu e nem sempre verdadeiros. É assim que funciona e esta é a grande falha do sistema: confiança nos dados apresentados pelo empreendedor.

Diz que tem em sua mesa um caso destes, em que uma nascente e um curso d'água não estão na planta apresentada pelo empreendedor que solicita desmembramento de terreno e que enganou a Prefeitura. Que se crie um setor forte de fiscalização ou, pelo menos alguém acesse o Google Earth para verificar a declividade e a existência ou não de cursos d’água!

Chama a atenção para que o fato de, juridicamente, o meio ambiente estar dividido em três partes: natural, artificial e cultural-histórico e que não vê menção ao patrimônio cultural-histórico de Ubá, embora haja um conselho pertinente. Sugere que sejam incluídas normas de maior proteção ao patrimônio histórico-cultural, pois é necessária maior conscientização e proteção neste âmbito. E começando por coisas muito simples como a informação pelo Conselho à policia militar sobre os bens públicos tombados ou protegidos por lei, para evitar depredações. Cita o caso de um policial que teve dúvida quando um cidadão depredava certa construção e negou ser bem tombado. A divulgação da informação é competência do Conselho, não da Promotoria. Pede, então, inclusão do meio ambiente cultural-histórico na lei em discussão.

(N. do R.: " Assim, são quatro as divisões feitas pela maior parte dos estudiosos de direito ambiental no que diz respeito ao tema:

* meio ambiente natural,
* meio ambiente artificial,
* meio ambiente cultural
* e meio ambiente do trabalho.

O meio ambiente do trabalho, considerado também uma extensão do conceito de meio ambiente artificial, é o conjunto de fatores que se relacionam às condições do ambiente de trabalho, como o local de trabalho, as ferramentas, as máquinas, os agentes químicos, biológicos e físicos, as operações, os processos, a relação entre trabalhador e meio físico. O cerne desse conceito está baseado na promoção da salubridade e da incolumidade física e psicológica do trabalhador, independente de atividade, do lugar ou da pessoa que a exerça.)

Sobre a aquisição de lotes em área rural, diz que também falta informação ao comprador. É preciso dar publicidade. Ele precisa ser informado que não pode adquirir lote com dimensões menores que o previsto na Fração Mínima de Parcelamento do módulo rural. Caso contrário, só poderá regularizar seu lote se ajuizar uma ação de usucapião ou que a área seja declarada Zona de Especial Interesse Social permitindo a regularização fundiária. As pessoas precisam ser avisadas sobre isto, pois antes os cidadãos compravam, os loteadores "se davam bem" e o problema ambiental continuava. Hoje o MP está iniciando ações de contenção junto com a polícia militar, mas ele trabalha com denúncias, não há como saber antecipadamente. Pede a ajuda da população chamando a polícia e comunicando ao Ministério Público.

**Bruno Guerra de Oliveira - Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Paraíba do Sul**

Respondendo à Caroline Balbino, sobre o FUNDIF, o promotor diz que tem destinado verbas resultantes de acordos com os infratores da lei para a ARCA, ONG recentemente constituída e com um trabalho excepcional. O FUNDIF é uma das opções, mas outras entidades podem ser contempladas, como também foi o Instituto Sol do Campo. Nada impede que os recursos sejam destinados para o Fundo Municipal de Meio Ambiente. A Plataforma Semente (semente.org), do Ministério Público-MG, é aberta para apresentação de projetos socioambientais aos promotores. O mais importante é que haja projeto, e bem elaborado. Um projeto para o pagamento de serviços ambientais, apresentado por uma instituição séria, certamente será aprovado.

Respondendo a Washington Ferreira, sobre a representação nos Comitês de Bacia, diz que é um espaço a ser ocupado pelo poder público, mas sobretudo pela sociedade civil, e que sente falta de Ubá, ao contrário de Muriaé, que tem presença no Comitê de Bacia do Rio Paraíba do Sul, um órgão extremamente importante na discussão hídrica das regiões.

Diz que o Sargento Almeida se referiu à possibilidade de um Comitê de Bacia local, um Comitê de Bacia do Rio Ubá. Diz que isto é possível e que, apesar do apoio do MP, não pode ser capitaneado por ele e sim pela sociedade civil.

Finaliza agradecendo e dizendo-se feliz por participar desta construção, que contribuições importantes foram dadas, como a sugestão da logística reversa, mas que ao mesmo tempo que o MP participa e agradece por ter voz, também deve se manter à distância, seja por respeitar os demais Poderes, seja para eventualmente questioná-los. Espera que a legislação traga equilíbrio entre o desenvolvimento e a proteção ambiental, destacando a segurança jurídica que a lei deve trazer. A lei deve ser clara e bem consolidada, evitando que um empreendedor seja prejudicado por má redação da lei, o que traz insegurança jurídica.

**Matheus Dias - Engenheiro ambiental da Simbiose, entidade parceira do Intersind**

Lembra que foi dito por um dos presentes que as indústrias são as maiores causadoras de impacto ambiental, mas que isto não ocorre mais desta forma há pelo menos 10 anos dentro do polo moveleiro. O Intersind tem agido de forma a levar informação aos empresários, e conforme os representantes da SUPRAM podem atestar, as indústrias moveleiras têm implantado o monitoramento ambiental e sistemas de controle ambiental totalmente eficazes, havendo inclusive empresas modelo pelo mínimo impacto no ambiente.

Lamenta a ausência, como foi dito, de representantes de outras indústrias como a têxtil e alimentícia e reafirma a abertura do Intersind às próximas discussões, solicitando ao CODEMA e ao Poder Público que sempre divulguem as informações necessárias aos empreendedores, facilitando a compreensão do licenciamento ambiental.

Samuel Gazolla Lima – Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Agradece a presença de todos e declara encerrada a Audiência Pública às 21 horas e 40 minutos.

Norma Nascimento

Assistente Legislativa.